



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

Ofício nº 087 / 2008

São João da Barra, 19 de junho de 2008.

Comissão de Justiça e Redação
Em 23/06/08
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 23/06/08
Presidente

Encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, em conformidade com a legislação em vigor, o incluso Projeto de Lei que cria o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO SANJOANENSE - FUNDESSAN e dá outras providências.

1º Discussão
Em 25/06/08
Presidente

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

2º Discussão
Em 25/06/08
Presidente

Regime de Urgência
Em 25/06/08
Presidente

Carla Maria Machado dos Santos
Carla Maria Machado dos Santos
- Prefeita-

Recebu em 19/06/08

APROVADO
23/06/08
José Amaro Martins de Souza
Presidente

Edson Jack Luz de Azevedo
Secretário da Presidência das Comissões

Ao
Excelentíssimo Senhor
José Amaro Martins de Souza
Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra

Janos

POC

Sembo



PROJETO DE LEI N.º 24/2008.

**Cria o Fundo de Desenvolvimento
Sustentado Sanjoanense –
FUNDESSAN e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO SANJOANENSE – FUNDESSAN, destinado a aplicar recursos em projetos voltados para o desenvolvimento econômico sustentado local.

Art. 2º - O FUNDESSAN possui por objetivos:

- I - combater as desigualdades sociais no Município;
- II - reduzir o índice de pobreza municipal;
- III - promover o desenvolvimento econômico;
- IV - oportunizar a geração de emprego, trabalho e renda;
- V - promover o aproveitamento sustentado dos recursos naturais;
- VI - incentivar a implantação de novas tecnologias.

Art. 3 - A política de desenvolvimento sustentado do FUNDESSAN tem como diretrizes básicas:

- I - a criação de ambiente e de mecanismos que possibilitem a atração e a fixação de investimentos;
- II - monitoração e avaliação sistematicamente do desempenho dos empreendimentos contemplados com recursos do fundo;
- III - priorização dos projetos comprometidos com ações de responsabilidade sócio-ambiental e que garantam a geração de emprego, trabalho e renda;
- IV - priorização da destinação de recursos para setor agropecuário e para micro, pequena e média empresa;



V - promoção, de forma articulada, do desenvolvimento de diversos setores, focando as cadeias produtivas, com ênfase nas atividades inovadoras e estratégicas;

VI - promoção e abertura de novos mercados;

VII - utilização da mão-de-obra local;

VIII - estímulo e valorização da utilização sustentada dos recursos naturais existentes

Art. 4º - O FUNDESSAN será administrado por um Conselho Gestor e terá como agentes financeiros bancos oficiais instalados no município, podendo também contar com o apoio das empresas financiadoras de estudos e projetos que agregarem valores aos orçamentos constituídos do próprio fundo, ou especificamente de cada projeto.

Parágrafo Único – Os agentes financeiros que forem escolhidos pelo Conselho Gestor, com aprovação do Chefe do Executivo Municipal, deverão firmar convênio com a municipalidade, responsabilizando-se pela elaboração e execução dos contratos.

Art 5º - O Conselho Gestor será constituído dos seguintes membros:

I – Um representante da Assessoria Especial do Gabinete do Chefe do Executivo;

II – um representante da Secretaria de Planejamento;

III – um representante do Controle Interno;

IV – um representante da Secretaria de Agricultura do município;

V – um representante da Secretaria de Fazenda;

VI – – um representante da Secretaria de Promoção Social;

VI – – um representante da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º - A nomeação dos membros do Conselho Gestor será feita pelo Chefe do Executivo Municipal, a quem caberá também a indicação de quem irá presidir, dentre os membros nomeados.

§ 2º - O mandato e a forma de investidura dos conselheiros serão definidos em regulamento, mas não poderá ultrapassar o prazo de mandato do Chefe do Executivo.



§ 3º - O Município, com auxílio do Conselho Gestor poderá celebrar convênio de cooperação técnica, visando respaldar a decisão de viabilidade dos projetos apresentados pelos interessados nos recursos do Fundo.

Art 6º - O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DE SÃO JOÃO DA BARRA será formado por recursos das seguintes origens:

- I – Recursos consignados no orçamento público municipal, destacados das participações governamentais referentes à exploração de petróleo e gás.
- II – Doações, auxílios e transferências de entidades públicas ou privadas, inclusive do Orçamento da União;
- III – Decorrentes de empréstimos, caso assim entenda o Conselho Gestor, com aprovação do Chefe do Executivo, com operação de empréstimo aprovada pelo Legislativo Municipal, observados os limites e atendidas as exigências legais, especialmente as da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IV – As receitas decorrentes das aplicações dos recursos orçamentários e extra-orçamentários;
- V – O produto de rendimento de aplicações do próprio Fundo;
- VI – Outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo Único – Os recursos orçamentários permanentemente aplicados previstos no item 1 do Art. 4º serão de dez milhões de reais ao ano, no mínimo, salvo se não comprovada demanda de investimentos. Caberá ao Conselho Gestor apresentar ao Chefe do Executivo estudo comprovando da demanda acima desse montante para fins de ser incluído no orçamento anual, inclusive através de suplementação.

Art. 7º - Os recursos destinados ao Fundo e não utilizados até o final do exercício, apurados no balanço anual, serão transferidos como crédito do mesmo Fundo no exercício seguinte e, obrigatoriamente, retornarão ao orçamento municipal quando os objetivos do Fundo não mais justificarem a sua existência.

Art 8º - Para obtenção de recursos do Fundo, além da viabilidade do projeto, o autor a ser beneficiado estará obrigado a atender todas as disposições constantes da Lei



Complementar 101/2000, bem como dos outros dispositivos pertinentes e, ainda, apresentar certidões de inexistência de débito tributário, trabalhista e previdenciário, ou qualquer outro, com todos os entes da Federação, além de obrigar-se a prestar contas, anualmente, da execução do projeto aprovado pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único – O responsável por investimento contemplado com recursos do FUNDESSAN que não respeitar o programa de trabalho e as normas regulamentares do financiamento, ou desviar o montante financeiro, ficará impedido de candidatar-se a novos investimentos do Fundo, por um prazo de cinco anos, independente de responder judicialmente pelo ilícito praticado e da aplicação das penalidades administrativas.

Art 9º - Quanto ao montante liberado pelo Fundo, incidirá juros no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, além das despesas inerentes à operação do agente financeiro.

Art. 10 - O projeto submetido à apreciação do Fundo poderá ser contemplado com até cem por cento das necessidades do financiamento pretendido, cabendo ao Conselho Gestor definir, em cada caso, a necessidade de contrapartida por parte daquele que adquirir financiamento, conforme o risco do empreendimento.

Art. 11 – O financiamento liberado pelo Fundo terá carência e prazo de pagamento estabelecido em regulamento próprio.

Art. 12 – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com agente financeiro oficial, que dará respaldo à contratação dos recursos do FUNDESSAN.

Art. 13 – A regulamentação do FUNDESSAN será elaborada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 14 – As despesas decorrentes da implantação do Fundo de Desenvolvimento correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se for o caso, de acordo com as disponibilidades do fluxo da receita decorrente das participações governamentais advindas da exploração de petróleo e gás.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

Art 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 19 de junho de 2008.

Carla Maria Machado dos Santos
Carla Maria Machado dos Santos
- Prefeita -



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER CONJUNTO

PROJETO DE LEI Nº 024/2008

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Anteprojeto de Lei nº 024/2008, de autoria do Poder Executivo, que cria o Fundo de Desenvolvimento Sustentado Sanjoanense - FUNDESSAN e dá outras providências, vem oferecer Parecer **FAVORÁVEL** na íntegra a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigida e dentro das formalidades legais. É O PARECER.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2008

Jonas Gomes de Oliveira
Presidente Justiça e Redação

Carlos Alberto Alves Maia
Relator Justiça e Redação

Alexandre Rosa Gomes
Membro Justiça e Redação

Alexandre Rosa Gomes
Presidente Finanças e Orçamento

Carlos Alberto Alves Maia
Relator Finanças e Orçamento

Jonas Gomes de Oliveira
Membro Finanças e Orçamento

APROVADO
José Amaro Maia
Presidente

SÃO JOÃO DA BARRA